

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

**PROCESSO:** 2021/048712.  
**RECORRENTE:** MAYKELLE EVANGELISTA SANTOS.  
**RECORRIDO:** SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA – SIT.  
**AUTO DE INFRAÇÃO:** E290001284.

**JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.**

**ACÓRDÃO JARI Nº**

**EMENTA:** Multa por infração ao Art. 230, inc. XXII do CTB, “Conduzir o veículo com defeito no sistema de iluminação de sinalização ou com lâmpadas queimadas.” Solicita o benefício do art. 267 do CTB, como única argumentação. Recurso CONHECIDO E PROVIDO.

### Relatório

Trata-se de recurso interposto pela proprietária, em face do rigor do **artigo 230, XXII do CTB**, com base no auto de infração **E290001284**, lavrado no dia **08/05/2021**, na **Rod. BA263, km 85 ENTR BA 639(P/INHOBIM)- SEMI ANEL LESTE /V CONQUISTA (POV – VITORIA DA CONQUISTA)**.

Em sua defesa recursal a recorrente solicita o art. 267 do CTB, como argumentação e colaciona aos autos meios de prova que corrobore sua defesa.

É o relatório.

### Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade e a capacidade postulatória. Isto posto, a recorrente comprova com efetividade suas argumentações e demonstra o cuidado necessário à boa fé, seja pela juntada de cópia do prontuário de sua CNH emitido pelo órgão de trânsito DETRAN, sendo que o Art. 267 do CTB preceitua ao acolhimento da conversão da penalidade de multa em advertência por escrito por esta JARI, em razão do quanto exigido pela norma, de transcrição abaixo:

“Art. 267 do Código de Trânsito Brasileiro.”  
**Deverá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punida com multa, caso o infrator não tenha cometido nenhuma outra infração nos últimos 12 (doze) meses.”** (Grifei).

(...)

Resolução 845 de 08 de abril de 2021.

"Art. 10. Em se tratando de infrações de natureza leve ou média, a autoridade de trânsito, nos termos do art. 267 do CTB, deverá aplicar a Penalidade de Advertência por Escrito, na qual deverão constar os dados mínimos definidos no art. 280 do CTB e em regulamentação específica.

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

§ 14. É nula a penalidade de multa aplicada quando o infrator se enquadrar nos requisitos estabelecidos no art. 267 do CTB."

Desta forma, a pretensão da Recorrente atende ao dispositivo legal, supra citado, pela evidente apresentação de documento necessário à análise de seu requerimento de conversão, quando acostou cópia de seu prontuário obtido junto ao órgão executivo de trânsito DETRAN.

Diante do exposto, verifica-se que as razões recursais atendem aos interesses legais da recorrente, diante da juntada de documento comprobatório. Por estes motivos, VOTO no sentido de CONHECER do recurso interposto dando-o por **PROVIDO** lavrado contra **MAYKELLE EVANGELISTA SANTOS**, pela razão aqui apontada, julgando o Registro do Auto de Infração nº. **E290001284**, inválido, mantendo a sua exigibilidade.

### Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do **Auto de Infração nº. E290001284**, pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 31 de janeiro de 2023.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente

Fábio Reis Dantas - Membro Titular / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.